ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROCESSUAL

ENUNCIADO

Guaraci Uchoa, sócio da sociedade simples *Guarantã Contadores Associados,* faleceu no dia 12 de setembro de 2025. Guaraci tinha 27 quotas da sociedade, cujo valor total era de R$ 39.500,00. Após o falecimento de Guaraci, a sociedade continuou com os sócios remanescentes Irapuã Jaú, Luiz Monte Mor e Roque Pardinho, cabendo a administração apenas ao sócio Luiz Monte Mor. A sede da sociedade está localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O contrato social autoriza a cessão de quotas por ato intervivos, com o consentimento dos demais sócios, e por *causa mortis*, independente de consentimento dos sócios, desde que os sucessores a qualquer título tenham a qualificação profissional de contador e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado de São Paulo. Não sendo satisfeita tal condição, o sócio não poderá ser sucedido. Já o contrato social considera como referencial o último balanço patrimonial aprovado para as hipóteses de resolução da sociedade em relação a qualquer sócio, não fixando um prazo para o pagamento.

As herdeiras legítimas de Guaraci Uchoa são suas três irmãs, Clementina, Flora e Inúbia, e nenhuma delas tem qualificação profissional para ingressar na sociedade. O inventário do falecido encontra-se em curso na Comarca de São Paulo, SP, e a inventariança foi conferida a Flora Uchoa.

Contratado como advogado(a) por Flora Uchoa para defender os interesses das irmãs herdeiras, em relação ao recebimento da participação do sócio falecido na referida sociedade, elabore a peça processual adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A narrativa descreve uma sociedade simples cujo contrato não permite o ingresso de sócios que não tenham a qualificação profissional de contador. Nenhuma das irmãs herdeiras do sócio falecido tem esta qualificação e não pode ingressar na sociedade. Todas elas pretendem receber a participação do irmão no patrimônio social, ou seja, desejam que as quotas delas sejam liquidadas com base na situação patrimonial refletida no último balanço patrimonial aprovado.

Tais dados do enunciado permitem concluir que a peça processual adequada é a petição inicial da *Ação de Dissolução Parcial* ***ou*** *Ação de Dissolução Parcial cumulada com Apuração de Haveres (ou cumulada com Liquidação de Quotas*), com fundamento no Art. 599, incisos I e II, do CPC. Por se tratar de procedimento especial, não é adequada a peça nomeada como ação de procedimento comum, fundamentada no Art. 318 do CPC.

Os fundamentos legais de direito material são o Art. 1.031 e o Art. 1.028, ambos do Código Civil. Com o falecimento do sócio Guaraci Uchoa, a sociedade se resolveu em relação a ele, sendo obrigatória a liquidação do valor de suas quotas, verificada com base no último balanço aprovado, diante da determinação do contrato social.

I. Endereçamento:

A petição deve ser endereçada ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo, SP, local da sede da sociedade.

II.A. Qualificação da parte autora:

Espólio de Guaraci Uchoa, representado pela inventariante Flora Uchoa, qualificação etc. A parte autora é o espólio do sócio falecido, dotado de capacidade processual (Art. 75, inciso VII, do CPC ***ou*** Art. 618, inciso I, do CPC). Como ainda não houve partilha, o direito das herdeiras legítimas é indivisível, cabendo ao espólio pleitear o direito dos herdeiros enquanto pender a indivisibilidade da herança (Art. 1.791 do Código Civil).

II.B. Qualificação dos réus:

Guarantã Contadores Associados, representado por seu administrador Luiz Monte Mor etc.; Irapuã Jaú, qualificação etc.; Luiz Monte Mor, qualificação etc.; e Roque Pardinho, qualificação etc.

III. Legitimidade ativa:

A ação pode ser proposta pelo espólio de Guaraci Uchoa haja vista que a totalidade dos sucessores (suas três irmãs) não ingressará na sociedade já que as irmãs não são contadoras, segundo o Art. 600, inciso I, do CPC.

IV. Menção ao litisconsórcio passivo necessário:

Há um litisconsórcio passivo necessário entre a sociedade *Guarantã Contadores Associados* e todos os sócios remanescentes (Irapuã Jaú, Luiz Monte Mor e Roque Pardinho), uma vez que a apuração de haveres (ou a liquidação das quotas) do sócio falecido exige a participação na lide de todas as partes envolvidas, visto que a eficácia da sentença depende da citação delas, com fundamento no Art. 114 do CPC.

V. Fundamentos jurídicos (a simples narrativa dos fatos não pontua):

a) com a morte do sócio Guaraci Uchoa, opera-se a resolução da sociedade em relação a ele, devendo ser procedida a liquidação de suas quotas, com fundamento no Art. 1.028 do Código Civil;

b) a liquidação das quotas (ou a apuração de haveres) deverá considerar a situação patrimonial da sociedade com base no último balanço patrimonial aprovado, de acordo com o Art. 1.031, *caput*, do Código Civil.

VI. Dos pedidos:

a) a citação da sociedade e dos sócios, no prazo de 15 dias, para concordar com o pedido ou apresentar a contestação, com base no Art. 601, *caput*, do CPC;

b) a procedência do pedido para declarar a resolução da sociedade em relação ao sócio falecido e determinar a apuração de haveres ***ou*** a liquidação de suas quotas, com fundamento no Art. 599, incisos I e II, do CPC;

c) a fixação da resolução da sociedade na data do óbito do sócio, com fundamento no Art. 604, inciso I, do CPC e no Art. 605, inciso I, do CPC;
d) a definição do critério de apuração dos haveres (ou liquidação das quotas) com base na disposição do contrato social, de acordo com o Art. 604, inciso II, do CPC;
e) a nomeação de perito, de acordo com o Art. 604, inciso III, do CPC;
f) a inclusão da participação nos lucros no valor devido pela sociedade, ***ou*** os juros sobre o capital próprio declarados pela sociedade até a data da resolução, com fundamento no Art. 608, *caput*, do CPC;
g) a correção monetária dos valores a serem apurados e os juros contratuais ou legais após a data da resolução, de acordo com o Art. 608, parágrafo único, do CPC;
h) o pagamento em dinheiro das quotas no prazo de 90 dias a partir da liquidação, em conformidade com o Art. 609 do CPC ***e*** do Art. 1.031, § 2º, do CC;
i) a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, caso não haja manifestação expressa e unânime da sociedade e dos sócios pela concordância da resolução/dissolução parcial, com fundamento no Art. 603, § 1º, do CPC, *a contrario sensu*;
j) a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais.

VII. Das provas (devem ser expressamente mencionadas como provas inclusas):
a) o contrato social (Art. 599, § 1º, do CPC);
b) a certidão de óbito do sócio Guaraci Uchoa;
c) a nomeação de Flora Uchoa como inventariante.

VIII. Valor da causa:
O examinando deve fazer menção ao valor da causa, com fundamento no Art. 319, inciso V, do CPC.

IX. Fechamento da peça:
O examinando deverá proceder em conformidade com o edital: Local...ou XXX; Data... ou XXX; Advogado(a)... ou XXX e OAB... ou XXX.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. Ao Juízo da _....._Vara Cível da Comarca de São Paulo, SP (0,10).	0,00/0,10
2. Qualificação da parte autora: Espólio de Guaraci Uchoa, representado pela inventariante Flora Uchoa, qualificação etc. (0,10).	0,00/0,10
3. Qualificação dos réus: *Guarantã Contadores Associados,* representado por seu administrador, Luiz Monte Mor etc.; Irapuã Jaú, qualificação etc.; Luiz Monte Mor, qualificação etc.; e Roque Pardinho, qualificação etc. (0,10).	0,00/0,10
Legitimidade ativa	
4. A ação pode ser proposta pelo espólio de Guaraci Uchoa, haja vista que a totalidade dos sucessores (suas três irmãs) não ingressará na sociedade, já que as irmãs não são contadoras (0,25), de acordo com o Art. 600, inciso I, do CPC (0,10).	0,00/0,25/0,35
Menção ao litisconsórcio passivo necessário	
5. Há um litisconsórcio passivo necessário entre a sociedade e todos os sócios remanescentes (Irapuã Jaú, Luiz Monte Mor e Roque Pardinho), uma vez que a apuração de haveres (ou a liquidação das quotas) do sócio Guaraci Uchoa exige a participação na lide de todas as partes envolvidas, visto que a eficácia da sentença depende da citação delas (0,30), com base no Art. 114 do CPC (0,10).	0,00/0,30/0,40
Fundamentos jurídicos	
6. Com a morte de Guaraci Uchoa, opera-se a resolução da sociedade em relação a ele (0,35), devendo ser procedida a liquidação de suas quotas (0,25), com base no Art. 1.028 do CC (0,10).	0,00/0,35/0,45/ 0,60/0,70
7. A liquidação das quotas (ou a apuração de haveres) deverá considerar a situação patrimonial da sociedade com base no último balanço patrimonial aprovado (0,50), de acordo com o Art. 1.031, *caput*, do CC (0,10).	0,00/0,50/0,60
Dos pedidos	
8. A citação da sociedade e dos sócios, no prazo de 15 dias (0,20), para concordar com o pedido ou apresentar a contestação (0,15);	0,00/0,20/0,35
9. A procedência do pedido para declarar a resolução da sociedade em relação ao sócio falecido (0,15) e determinar a apuração de haveres ***ou*** a liquidação de suas quotas (0,15), com fundamento no Art. 599, incisos I e II, do CPC (0,10);	0,00/0,15/0,25/ 0,30/0,40
10. A fixação da resolução da sociedade na data do óbito do sócio (0,10), com fundamento no Art. 604, inciso I, do CPC ***ou*** no Art. 605, inciso I, do CPC (0,10);	0,00/0,10/0,20
11. A definição do critério de apuração dos haveres (ou liquidação das quotas) com base na disposição do contrato social (0,20);	0,00/0,20
12. A nomeação de perito (0,15);	0,00/0,15
13. A inclusão no valor devido pela sociedade da participação nos lucros ou os juros sobre o capital próprio declarados pela sociedade até a data da resolução (0,20);	0,00/0,20
14. A correção monetária dos valores a serem apurados e os juros contratuais ou legais, após a data da resolução (0,20);	0,00/0,20
15. O pagamento em dinheiro das quotas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação (0,20);	0,00/0,20
16. A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, caso não haja manifestação expressa e unânime da sociedade e dos sócios pela concordância da resolução/dissolução parcial (0,15).	0,00/0,15
17. A condenação dos réus ao pagamento das custas processuais (0,10).	0,00/0,10
Das provas (devem ser expressamente mencionadas como inclusos)	
18. O contrato social (0,10);	0,00/0,10
19. A certidão de óbito do sócio Guaraci Uchoa (0,10);	0,00/0,10
20. A nomeação como inventariante de Flora Uchoa (0,10).	0,00/0,10

Valor da causa	
21. Menção ao valor da causa (0,10).	0,00/0,10
Fechamento	
22. Local...ou XXX; Data... ou XXX, Advogado(a)... ou XXX e OAB... ou XXX (0,10).	0,00/0,10

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

ENUNCIADO

Você, como advogado(a), foi consultado(a) por Muniz Ferreira, membro da *Cooperativa de Produtores de Dendê de Maiquinique*, sobre a omissão de cláusulas no estatuto social. O estatuto não contempla as regras de cessão de quotas a terceiros não sócios e, tampouco, os casos de dissolução voluntária da sociedade. Para Muniz Ferreira, essas omissões acarretam a irregularidade no documento, que deve ser suprida pela assembleia geral extraordinária da cooperativa, órgão com competência exclusiva para deliberar sobre a reforma do estatuto.

Antes de opinar, você consultou um dos diretores da cooperativa, que participou do ato de fundação, sobre as referidas omissões. Ele justificou a ausência da cláusula de cessão com o argumento de que a legislação cooperativista não obriga a inserção dela no estatuto. Já em relação à ausência dos casos de dissolução voluntária, explicou que a cláusula seria desnecessária pela aplicação às cooperativas das disposições das sociedades do tipo simples.

Considerados os fatos narrados e as justificativas apresentadas pelo diretor, responda aos questionamentos a seguir.

A) Procede o argumento de facultatividade da cláusula de cessão a quem não seja sócio? Justifique. (Valor: 0,65)

B) Procede o argumento de facultatividade da cláusula de dissolução voluntária da cooperativa? Justifique. (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando sobre duas cláusulas obrigatórias do estatuto social da cooperativa. A primeira se refere à proibição de cessão das quotas a terceiros não sócios e, a segunda, à previsão no estatuto dos casos de dissolução voluntária da sociedade. O fundamento legal para a primeira cláusula encontra-se no Art. 4º, inciso IV, e no Art. 21, *caput*, ambos da Lei nº 5.764/1971. Esse segundo artigo obriga à inclusão das cláusulas do primeiro no estatuto ("O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no Art. 4º, deverá indicar"). O fundamento legal para a segunda cláusula está no Art. 21, *caput,* inciso VII, da Lei nº 5.764/1971.

A) Não. O estatuto da sociedade cooperativa deve conter cláusula proibindo a cessão de quotas a quem não seja sócio, com fundamento no Art. 4º, inciso IV, e no Art. 21, *caput*, ambos da Lei nº 5.764/1971.

B) Não. O estatuto da sociedade cooperativa deve dispor sobre os casos de dissolução voluntária da sociedade, de acordo com o Art. 21, *caput*, inciso VII, da Lei nº 5.764/1971.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O estatuto da sociedade cooperativa deve conter cláusula proibindo a cessão de quotas a quem não seja sócio (0,45), com fundamento no Art. 4º, inciso IV, (0,10) **e** no Art. 21, *caput*, ambos da Lei nº 5.764/71 (0,10). OBS: Cada dispositivo legal citado no gabarito será pontuado separadamente.	0,00/0,45/0,55/0,65
B. Não. O estatuto da sociedade cooperativa deve dispor sobre os casos de dissolução voluntária da sociedade (0,50), de acordo com o Art. 21, *caput*, inciso VII, da Lei nº 5.764/1971 (0,10).	0,00/0,50/0,60

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

ENUNCIADO

Marques de Souza, ex-empregado de *Lojas Travesseiro, Cama e Banho Ltda.* e recém-estabelecido como empresário individual, está publicando continuamente afirmações indevidas, por meio de um perfil falso nas redes sociais, sobre os produtos da sociedade da qual fora empregado, com o fim de obter vantagem para si e desviar a clientela.

Em razão da persistência dos atos praticados por Marques de Souza, os sócios de *Lojas Travesseiro, Cama e Banho Ltda.* procuraram você, na condição de advogado(a), para ajuizar uma ação para obter a reparação pelos prejuízos materiais que a sociedade vem sofrendo, independentemente do oferecimento de queixa-crime contra ele.

Sobre a hipótese apresentada, responda aos questionamentos a seguir.

A) Qual critério deverá ser adotado para fixar a indenização pelos prejuízos que a sociedade vem sofrendo? Justifique. (Valor: 0,60)

B) Proposta a ação, que medida o(a) advogado(a) poderá requerer ao Juiz para evitar dano de difícil reparação à sociedade? Justifique. (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A questão tem por finalidade aferir o conhecimento do examinando sobre os aspectos civis dos atos de concorrência desleal em detrimento da sociedade, especialmente o critério para a determinação da indenização e a possibilidade de ordem judicial para a sustação liminar, antes da citação do réu, das publicações nas redes sociais.

O texto narra a prática do ato de concorrência desleal pelas publicações, por meio de redes sociais, de falsas afirmações, em detrimento de sociedade concorrente, com o fim de obter vantagem. A conduta está tipificada no Art. 195, inciso I, da Lei nº 9.279/1996. A sociedade prejudicada, independentemente do direito de oferecer queixa-crime em juízo contra o autor dos atos de concorrência desleal, pode intentar a ação cível indenizatória e a indenização será determinada pelos benefícios que a sociedade teria auferido se a violação não tivesse ocorrido.

A) O critério para a fixação da indenização será determinado pelos benefícios que a sociedade teria auferido se a violação (ou se o ato de concorrência desleal) não tivesse ocorrido, de acordo com o Art. 208 da Lei nº 9.279/1996.

B) O(a) advogado(a) poderá pleitear que o Juiz determine nos autos, liminarmente, antes da citação do réu, a sustação das publicações com informações falsas nas redes sociais mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória, com fundamento no Art. 209, § 1º, da Lei nº 9.279/1996.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. O critério para fixação da indenização será determinado pelos benefícios que a sociedade teria auferido se a violação (***ou*** se o ato de concorrência desleal) não tivesse ocorrido (0,50), de acordo com o Art. 208 da Lei nº 9.279/1996 (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. O(a) advogado(a) poderá pleitear que o Juiz determine, nos autos da própria ação, liminarmente, antes da citação do réu, a sustação das publicações com informações falsas nas redes sociais (0,55), com fundamento no Art. 209, § 1º, da Lei nº 9.279/1996 (0,10).	0,00/0,55/0,65

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

ENUNCIADO

O empresário Dionísio, ao iniciar a sua empresa de prestação de serviços de reparos de eletrodomésticos, precisou de orientação acerca da escrituração do livro Diário, que será realizada por um contador contratado por ele.

Você, como advogado(a), deve esclarecê-lo sobre os seguintes pontos:

A) A realização da escrituração pelo contador exonera o empresário de responsabilidade pelos assentos lançados no livro Diário? Justifique. (Valor: 0,60)

B) Encerrado o exercício social, a escrituração pode ser descartada? Justifique. (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A questão tem por objetivo aferir os conhecimentos do examinando sobre a escrituração do empresário e de sua responsabilidade pelos assentos lançados pelo contador, como se fossem feitos por ele. O examinando também deverá ser capaz de reconhecer a obrigação de conservação da escrituração mesmo após o encerramento do exercício social.

A) Não. O empresário é responsável pelos assentos lançados no Diário pelo contador, que produzem, salvo se este houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se fossem feitos por aquele, de acordo com o Art. 1.177, *caput*, do Código Civil.

B) Não. A escrituração deve ser conservada mesmo após o encerramento do exercício social, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência no tocante aos atos nela consignados, com base no Art. 1.194 do Código Civil.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O empresário é responsável pelos assentos lançados no Diário pelo contador, que produzem, salvo se este houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se fossem feitos por aquele (0,50), de acordo com o Art. 1.177, *caput*, do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Não. A escrituração deve ser conservada mesmo após o encerramento do exercício social, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos nela consignados (0,55), com base no Art. 1.194 do Código Civil (0,10).	0,00/0,55/0,65

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

ENUNCIADO

Nos autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, ajuizada pelo empresário individual Antônio Areias em face da sociedade *Potim, Cruzeiro, Bananal & Cia. Ltda*., foi constatado que não havia atividade econômica no local indicado como sede, bem como não foram encontrados bens para serem penhorados. O exequente requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para que fossem penhorados os bens particulares dos sócios.

O exequente sustentou que os fatos apontados constituem prova inequívoca de abuso da personalidade jurídica e, independentemente da integralização do capital social, responderiam os sócios subsidiariamente, na proporção em que participem das perdas sociais, por aplicação supletiva das normas da sociedade simples à sociedade limitada.

A) Os fatos apontados pelo exequente autorizam a desconsideração da personalidade jurídica? Justifique. (Valor: 0,65)

B) Os sócios devem responder subsidiariamente pelas dívidas sociais? Justifique. (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando sobre a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica com fundamento no art. 50 do Código Civil (Teoria Maior). O abuso da personalidade jurídica não é presumido pela impontualidade da sociedade ou outros atos que não revelem, de forma inequívoca, o abuso da personalidade jurídica. Nesse sentido, a Segunda Seção do STJ fixou a seguinte tese: (tema repetitivo 1210). "*Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo Art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.*"

De acordo com o item 3.5.12. do edital *"as questões da prova prático-profissional poderão ser formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores."*

Também é mister que o examinando reconheça que na sociedade limitada existe regra própria de responsabilidade que afasta a incidência das normas da sociedade do tipo simples, como a responsabilidade subsidiária prevista no Art. 1.024 do Código Civil. Na sociedade limitada, estando o capital social integralizado, os sócios têm responsabilidade limitada ao valor de suas quotas, sendo descabida a imposição da penhora de bens particulares para a satisfação de dívidas sociais.

A) Não. A desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis, com fundamento no Art. 50 do Código Civil.

B) Não. Na sociedade limitada, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor da sua quota, estando o capital integralizado, com fundamento no Art. 1.052 do Código Civil.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. A desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis (0,55), com fundamento no Art. 50 do Código Civil (0,10).	0,00/0,55/0,65
B. Não. Na sociedade limitada, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor da sua quota, estando o capital integralizado (0,50), com fundamento no Art. 1.052 do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60